

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Setembro de 2013

3

membros representantes dos segurados ativos, civis e militares e dos inativos nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAJM, com a seguinte composição:

I. Conselho Administrativo:

- **Erica Baptista de Castro**, como titular, **Luiz Cláudio Nogueira de Souza**, como suplente, representando os servidores civis em atividade;
- **Paulo Araújo de Oliveira**, como titular, representando os militares em atividade.
- **Maria Helena Vasconcelos**, representando os segurados inativos.

II. Conselho Fiscal:

- **Hiranilda Mattos**, como titular, **Charles Grilo Fuller**, como suplente, representando os servidores civis em atividade;
- **Célia Cei Bicalho Vieira**, representando os militares em atividade.
- **Carlos Thadeu Teixeira Duarte**, representando os segurados inativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias de setembro de 2013,

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

PORTARIA SECONT/PGE Nº001/2013

Dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser adotada nas alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos.

A **Secretária de Estado de Controle e Transparência - SECONT** e o **Procurador Geral do Estado - PGE**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, art. 4º, da Lei nº 295/2004, art. 3º, X, e art. 8º, I, da Lei Complementar 88/1996,

Considerando o disposto no inciso I do art. 58 e nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93,

Considerando o teor da Nota Técnica SECONT nº 009/2012 e do Parecer PGE nº 1.147/2012,

Considerando o Acórdão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado - PGE proferido nos autos do Processo Administrativo n. 62796208, E sem prejuízo do que dispõe a Decisão 215/1999 do Tribunal de Contas da União, resolvem:

Art. 1º. As alterações quantitativas e qualitativas a serem efetivadas nos contratos administrativos, firmados no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, deverão seguir os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se como:

I - alteração quantitativa: acréscimos ou supressões decorrentes de alterações nas quantidades de serviços, insumos ou materiais previstos no objeto inicialmente contratado, modificando sua dimensão;

II - alteração qualitativa: acréscimos ou supressões decorrentes de modificações do projeto ou especificações, sem mudança no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão.

Art. 3º. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 2028-S, DE 18.09.2013.

NOMEAR DAVID OLIVEIRA CARVALHO, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Técnico, Ref. QC-05, localizado na Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal - DIRAJUSP, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 20/09/2013.

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 1980-S, de 11/09/2013 e publicado no D.O.E. de 12/09/2013.

ONDE SE LÊ: ...DÉBORA LIBANÊS DA SILVA SANTOS, ...

LEIA-SE: ... DÉBORA LIBANÊS DA SILVA SANTOS LISBOA,

§ 1º. Para fins de determinação do limite citado no caput deste artigo, considerar-se-á para base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. O valor inicial atualizado deve ser entendido como aquele resultante da aplicação dos índices de reajustes previstos em contrato sobre o valor contratado.

§ 3º. Para atendimento ao limite informado no caput deste artigo deverão ser consideradas tanto as alterações unilaterais quantitativas quanto as qualitativas.

Art. 4º. É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.

§ 1º. Excetuam-se da vedação constante do caput deste artigo as compensações relativas aos contratos celebrados anteriormente a vigência desta Portaria, observados os seguintes pressupostos, sem prejuízo dos demais dispositivos legais e constitucionais:

I - seja a compensação devidamente justificada pelo órgão ou entidade competente;

II - sejam mantidas as características fundamentais estabelecidas no projeto básico;

III - sejam demonstrados o risco de rescisão contratual e de paralisação de obras, bem como a preservação do interesse público.

§ 2º. Independentemente do atendimento aos pressupostos do parágrafo anterior, não é afastada a necessidade de apurar a responsabilidade daqueles que concorrerem para a alteração contratual quantitativa, quando a compensação decorrer de erro na elaboração de projeto básico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2013.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Protocolo 98090

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova a 6ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Estadual sobre Drogas.

O **COORDENADOR ESTADUAL SOBRE DROGAS**, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 1º, artigo 5º da Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 05 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Ordem de Serviço, a 6ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEG nº 02-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEDIR DA SILVA PORTO
Coordenador Estadual sobre Drogas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.901	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			
1412505992.853	ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE DROGAS Serviços de terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0101	46.203
1412505994.851	PROMOÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOBRE DROGAS Serviços de terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0101	13.133
TOTAL				59.336